

CONTRATO Nº 035/2018 DE FORNECIMENTO DE NOTEBOOKS, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, E INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

ESTADO DO PARANÁ, inscrito sob o CNPJ nº 76.416.940/0001-28, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, bloco 01 – Palácio Iguaçu, Curitiba-PR, doravante denominado **CONTRATANTE**,

por intermédio da UNIDADE EXECUTORA **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**, sociedade de economia mista, com sede na rua Mateus Leme, 1561, CEP 80.520-174, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.545.011/0001-19, neste ato representada por seu Diretor Presidente em exercício, o Sr. Tiago Waterkemper, CPF 003.881.849-30, e seu Diretor Administrativo Financeiro, o Sr. Giovani Antônio Soares de Brito, CPF 145.760.608-99, doravante denominada **CELEPAR**; e

INTERSOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.865.818/0002-05, com sede na Rua Francisco de Sousa dos Santos, 456 A e B, Lote 374, Sala B44, CEP 29.164-153, Serra-ES, representada por seu Procurador, o Sr. Ricardo Szeremeta, CPF 004.074.749-27, doravante designada **CONTRATADA**;

resolvem celebrar este contrato, em regime de execução indireta, conforme descrição na Cláusula Primeira – Objeto e de acordo com proposta datada de 25/04/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2018 - CELEPAR de 19/03/2018 e seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e demais dispositivos aplicáveis, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 Este contrato tem como objeto o fornecimento de: LOTE 01 - Notebook Básico – 4,0 GB RAM – 240 SSD – Microsoft Windows 10.
- 1.2 As especificações técnicas dos produtos estão descritas no Anexo – Termo de Referência do edital originário e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA e no Anexo I – Condições de Fornecimento deste contrato.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

- 2.1 A autorização de fornecimento é o documento oficial através da qual a CELEPAR realizará a aquisição.
- 2.2 A CELEPAR comunicará à CONTRATADA a emissão da autorização de fornecimento, devendo a mesma ser assinada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de comunicação.
- 2.3 A autorização de fornecimento será emitida em 02 (duas) vias, sendo a 1ª via entregue para a CONTRATADA, que atestará o seu recebimento no ato da sua retirada, e a 2ª via será retida pela CELEPAR para fins de comprovação, controle dos prazos legais e pagamento.
- 2.4 A CELEPAR reserva-se o direito de enviar a autorização de fornecimento pelo correio, via fax ou e-mail. Neste caso a comprovação do recebimento para efeito da contagem do prazo de entrega, se dará pelo protocolo fornecido pelo correio, pelo registro de transmissão do fax, ou pela confirmação de leitura do e-mail.
- 2.5 Na hipótese da CONTRATADA negar-se a receber a autorização de fornecimento, a mesma ficará sujeita à aplicação de penalidades.
- 2.6 A CONTRATADA deverá entregar o produto solicitado no prazo estipulado, contado este da data da assinatura da autorização de fornecimento, sob pena de aplicação da multa prevista na Cláusula Penalidades.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do edital.
- 3.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação.
- 3.3 Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos bem como pela qualidade destes, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do edital e seus anexos.
- 3.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

- 3.5 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados ao CONTRATANTE, à CELEPAR e/ou a terceiros.
- 3.6 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente contrato.
- 3.7 Se necessário ou solicitado pelas CONTRATANTES, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata o presente contrato, tomando-se por base o controle de qualidade do INMETRO e ABNT.
- 3.8 Prover o adequado transporte e manuseio do objeto do presente contrato, sendo o transporte (frete/seguro) de sua responsabilidade e ônus.
- 3.9 Comunicar expressamente à CELEPAR, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do contrato.
- 3.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações e/ou pertences do CONTRATANTE, da CELEPAR ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.
- 3.11 Prestar ao CONTRATANTE ou à CELEPAR, sempre que necessário e solicitado, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos.
- 3.12 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, licenças, autorizações, franquias, marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.
- 3.13 A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.
- 3.14 A CONTRATADA ficará obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e dos órgãos de controle interno e externo.

- 3.15 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 No prazo previsto após a entrega dos equipamentos e respectiva aceitação pela CELEPAR, efetuar a transferência do valor correspondente para efetivação do pagamento em conformidade com as condições do presente Contrato.
- 4.2 Transferir à CELEPAR, plenos poderes de representação perante a CONTRATADA, para fiscalizar a execução de todas as condições de recebimento, garantia, assistência técnica e demais obrigações previstas neste Contrato.
- 4.3 Ceder à CELEPAR a guarda e utilização dos equipamentos.

5 CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CELEPAR

- 5.1 Compor equipe técnica para acompanhar e fiscalizar o andamento da entrega do objeto do contrato.
- 5.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e/ou demais irregularidades constatadas nos equipamentos fornecidos pela mesma.
- 5.3 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas deste contrato.
- 5.4 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece este contrato.
- 5.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato.
- 5.6 Estabelecer local apropriado para guarda dos produtos, sem ônus para a CONTRATADA.
- 5.7 Consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço, a entrega do bem e efetuar o pagamento.



6 CLÁUSULA SEXTA: PRAZO DE ENTREGA

6.1 O prazo de entrega está previsto no Anexo I – Condições de Fornecimento.

6.1.1 Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto à sua originalidade e integridade.

6.1.2 Os produtos serão recusados inteiramente nas seguintes condições:

- a) se entregues em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA;
- b) caso seja detectado que qualquer componente não seja novo;
- c) se for constatado que determinado produto esteja com defeito, fora de especificação ou incompleto;
- d) caso apresente qualquer falha de funcionamento, em quaisquer de suas partes ou componentes, devendo ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste;
- e) se entregues em desconformidade com a amostra homologada previamente pela CELEPAR.

6.2 TERMO DE RECEBIMENTO

6.2.1 Para formalizar o recebimento e aceite dos produtos, a CELEPAR emitirá o Termo de Recebimento.

6.2.2 Após avaliação e constatação do pleno atendimento das características especificadas no edital, seus anexos e o contido na proposta da CONTRATADA, observado os prazos de entrega, a CELEPAR emitirá o aceite na forma do Termo de Recebimento.

6.2.3 A CELEPAR tem um prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos para emitir o Termo de Recebimento.

6.2.4 O Termo de Recebimento não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as funcionalidades e vantagens oferecidas pelos produtos, estendendo-se ao longo do período de garantia.

6.2.5 A emissão do Termo de Recebimento não terá caráter de atestado de capacidade técnica.

- 6.2.6 No caso da constatação, pela CELEPAR, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento. Neste caso, se decorrido o prazo previsto para conclusão da entrega e/ou instalação/ativação do objeto, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste contrato, bem como poderão ser suspensos, até a solução do problema, os créditos da CONTRATADA junto à CELEPAR.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante da CELEPAR, devidamente designado, podendo ser assistido por terceiros, cabendo-lhes dentre outros:
- a) supervisionar a entrega do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
 - b) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
 - c) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - d) acompanhar a entrega do objeto, emitir termo de recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade do objeto contratado;
 - e) encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- 7.2 O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão à CELEPAR ou à CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.
- 7.3 As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes da CELEPAR, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

- 7.4 Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- 7.5 É vedado à CELEPAR e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- 7.6 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto aceito pela CELEPAR, para representá-la sempre que for necessário.

8 CLÁUSULA OITAVA: PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 Pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a CONTRATADA receberá os valores discriminados a seguir:
- a) O valor unitário de **R\$2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais)**, e valor total de **R\$151.420,00 (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte reais)**, pelo fornecimento de Notebook Básico – 4,0 GB RAM – 240 SSD – Microsoft Windows 10, conforme detalhamento a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Notebook Básico – 4,0 GB RAM – 240 SSD – Microsoft Windows 10 Marca: Acer Modelo: TravelMate P4 + Acessórios PN BASE: TMP449-G2-M-317Q + Acessórios Garantia: 36 (trinta e seis) meses	67	R\$2.260,00	R\$151.420,00

- 8.2 O preço do objeto inclui:
- 8.2.1 infraestrutura e equipamentos necessários à execução do objeto contratado;
- 8.2.2 custos administrativos ou qualquer outro valor de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto do contrato, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas;

- 8.2.3 todas as despesas, bem como os encargos trabalhistas e sociais, fretes, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena entrega do objeto da licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.
- 8.2.4 quaisquer outras despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.
- 8.3 O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, desde que:
- 8.3.1 devidamente aprovadas e atestadas as notas fiscais, deduzidas eventuais glosas e/ou nota de débito;
- 8.3.2 apresentem Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, conforme Decreto Estadual nº 9.762/2013, alterado pelo decreto 1.352 de 14/05/2015;
- 8.3.3 sejam apresentados e aceitos como corretos pela CELEPAR os documentos relacionados nesta cláusula.
- 8.4 Constatadas eventuais irregularidades fiscais, a CELEPAR comunicará formalmente a CONTRATADA. A não regularização da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis poderá ensejar processo de aplicação de penalidades.
- 8.5 Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá obrigatoriamente emitir a nota fiscal eletrônica com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação.
- 8.6 A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal eletrônica com CNPJ da sua filial caso tenha apresentado na respectiva fase de habilitação, a documentação desta respectiva filial, conforme especificado no item “habilitação” do edital.
- 8.7 A nota fiscal eletrônica também deverá ser adequada à comercialização do objeto do presente contrato.
- 8.7.1 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do CONTRATANTE.
- 8.7.2 A nota fiscal deverá estar corretamente preenchida com a razão social do ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 76.416.940/0001-28.
- 8.8 A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar nota fiscal eletrônica para o endereço eletrônico cofor@celepar.pr.gov.br, impreterivelmente dentro do mês da entrega do material.

- 8.9 O pagamento será efetuado na forma indicada na proposta, qual seja: depósito no banco 341 – Banco Itaú, Agência 4011, Conta Corrente 26891-1.
- 8.10 Não serão efetuados pagamentos de títulos descontados ou negociados com terceiros através da operação de factoring.
- 8.10.1 A apresentação de títulos descontados ou negociados ensejará sua devolução e será caracterizada como irregularidade, estando a CONTRATADA sujeita à instauração de processo de aplicação de penalidades.
- 8.11 Caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada, a CELEPAR devolverá à CONTRATADA, para as devidas correções. Neste caso, a documentação será considerada como não apresentada.
- 8.12 Caso sejam constatadas irregularidades em atendimentos informados como realizados, eles serão considerados como não aceitos, permanecendo pendentes até que as irregularidades ou deficiências sejam sanadas.
- 8.13 Qualquer imposto criado, alterado ou extinto, após a assinatura do contrato, cuja base de cálculo afete o preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos sociais e trabalhistas, não repercutem nos preços contratados.

9 CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

- 9.1 No caso de não cumprimento das condições previstas neste contrato, a CONTRATADA será punida com as sanções previstas no artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e demais cominações legais. Ficará a CONTRATADA sujeita a:
- 9.1.1 **Advertência:** a penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas que, dependendo de sua gravidade, a critério exclusivamente da CELEPAR, também poderá recomendar conjuntamente a aplicação de outra penalidade, bem como a suspensão do pagamento enquanto persistir o inadimplemento.
- 9.1.2 **Multa:** caso a CONTRATADA incorra em qualquer das infrações abaixo descritas, a CELEPAR poderá aplicar as multas até os percentuais prescritos, calculadas de acordo com a base de cálculo e critério de incidência estabelecidos. Se qualquer multa atingir o limite fixado para o seu teto, a CELEPAR poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o contrato, com a consequente aplicação de penalidades (multa rescisória).

Infração	Descumprimento do prazo de entrega
Multa de até	2% (dois por cento).
Incidência	Por dia de atraso.
Base de Cálculo	Valor do contrato.
Teto	Atraso de 05 (cinco) dias.

Infração	Descumprimento da obrigação de entregar os produtos em conformidade com as especificações exigidas, com a proposta apresentada e com a amostra aprovada.
Multa de até	2% (dois por cento)
Incidência	Por produto
Base de Cálculo	Valor do produto.
Teto	3 (três) ocorrências.

Infração	Descumprimento de demais cláusulas contratuais que não afetem diretamente o desempenho do objeto contratado, decorrido o prazo previsto no contrato ou notificação para regularização da ocorrência.
Multa de até	0,5 % (meio por cento).
Incidência	Pela unidade de tempo (dia e/ou hora) de persistência do inadimplemento ou por evento, conforme o caso.
Base de Cálculo	Valor do contrato.
Teto	Não se aplica.

Infração	Não substituição de produto defeituoso dentro do prazo
Multa de até	2% (dois por cento)
Incidência	Por dia de atraso
Base de Cálculo	Valor da entrega.
Teto	4% (quatro por cento) do valor do contrato.

9.1.3 Rescisão e aplicação de multa rescisória: no caso de rescisão antecipada em razão dos itens acima ou em razão dos fatos previstos nos incisos I a XII do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, a CELEPAR poderá cobrar multa rescisória de até 20% (vinte por cento) calculada com base no valor global da contratação, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007.

- 9.1.4 **Suspensão:** suspensão do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, a ser anotada no Cadastro SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 9.1.5 **Ressarcimento:** decorrido o prazo previsto para a substituição do objeto, não sendo o problema definitivamente resolvido ou não havendo a disponibilização de uma solução alternativa dentro das condições do presente contrato, a CELEPAR reserva-se ao direito de tomar as providências que julgar cabíveis para solução do problema, situação em que os valores dispendidos para a solução do problema poderão ser cobrados da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de multa.
- 9.1.6 **Declaração de inidoneidade:** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:
- a) apresentação de documentação falsa: 05 (cinco) anos;
 - b) retardamento da execução do objeto: 03 (três) anos;
 - c) falhar na execução do contrato: 03 (três) anos;
 - d) fraudar na execução do contrato: 05 (cinco) anos;
 - e) comportamento de modo inidôneo: 05 (cinco) anos;
 - f) apresentar declaração falsa: 04 (quatro) anos;
 - g) cometer fraude fiscal: 04 (quatro) anos.
- 9.1.6.1 Para os fins da alínea "e" do Item 9.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 9.1.6.2 Para condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g", do Item 9.1.6, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 9.2 As multas acima são independentes e poderão ser aplicadas a cada novo evento.
- 9.3 A aplicação de multas não exime a CONTRATADA de responder pelos danos causados à CELEPAR, sejam eles materiais e/ou morais.
- 9.4 A aplicação de multa ou ressarcimento por perdas e danos, desde que não ensejem a rescisão contratual, não eximem a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais.
- 9.5 A CELEPAR, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

- 9.6 Não havendo créditos a favor da CONTRATADA, esta deverá recolher o valor devido à CELEPAR, em até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.
- 9.7 As multas não recolhidas constituem-se em dívidas líquidas e certas e, portanto, em título executivo, passível de execução judicial.
- 9.8 O valor das multas serão corrigidos pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).
- 9.9 A CELEPAR comunicará por escrito à CONTRATADA, as irregularidades ocorridas no atendimento como também os valores que irá deduzir a título de multa da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 9.10 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em lei.
- 9.11 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA

- 10.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado na forma da lei.
- 10.2 Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer do presente contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela autoridade competente da CELEPAR.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTE

- 11.1 Os preços acordados poderão ser alterados por reajuste, mediante requerimento por parte da CONTRATADA e após prévia negociação entre as partes, até a data limite para a prorrogação do contrato ou final de vigência do mesmo, adotando-se como limite máximo do percentual de reajuste a ser concedido a variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado em cada período.
- 11.2 Os preços poderão sofrer reajuste, desde que decorridos 12 meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, no termos da Lei nº 10.192/2001.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

- 12.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos 128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2 A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas nos artigos 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993.
- 12.3 A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CELEPAR conforme prevê o artigo 130 I da Lei Estadual nº 15.608/2007;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CELEPAR; ou
 - c) judicial, nos termos da legislação.
- 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1 Orçamento Geral da União (OGU) 2015, por meio da Emenda Individual sob nº 37050002, acerca do Apoio a Projetos de Inclusão Digital no Estado do Paraná, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio do Convênio 824565/2015.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RENÚNCIA E NOVAÇÃO

- 14.1 As eventuais tolerâncias por parte da CELEPAR ou a inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Quaisquer problemas relacionados à entrega dos produtos, devem ser reportados imediatamente à CELEPAR. Os problemas originados nos componentes que estão sendo fornecidos devem ser resolvidos pela CONTRATADA dentro do prazo estipulado neste contrato.
- 15.2 Todos os produtos serão de qualidade igual ou superior ao solicitado no objeto técnico, observados os aspectos técnicos de compatibilidade, segurança, normatização e indicação dos fabricantes.
- 15.3 A subcontratação somente será admitida após prévio e expresse aceite da CELEPAR e mediante a comprovação de que o subcontratado possui capacidade técnica, jurídica e administrativa, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no edital e em seus anexos para a habilitação da CONTRATADA.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 16.1 A contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiantes enumerados, que compõem o processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:
- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2018 com todos os seus anexos;
 - b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA;
 - c) Anexo I – Condições de Fornecimento;
 - d) Anexo II – Modelo de Autorização de Fornecimento;
 - e) Anexo III – Modelo de Termo de Recebimento.

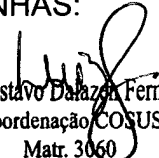
17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

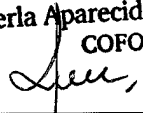
E, por estarem de comum acordo assinam o presente contrato em 02 (duas) vias,
na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Curitiba, 09 de AGOSTO de 2018.

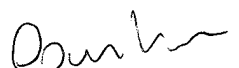
TESTEMUNHAS:


Luiz Gustavo Dalazen Fernandes
Coordenação COSUS
Matr. 3060

1. _____
Nome ou carimbo
RG.


Perla Aparecida Bynoski
COFOR

2. _____
Nome ou carimbo
RG.


TIAGO WATERKEMPER
Diretor Presidente
da CELEPAR


GIOVANI ANTONIO SOARES DE BRITO
Diretor Administrativo Financeiro
da CELEPAR


RICARDO SZEREMETA
Procurador
da INTERSOFT

07 865 818/0001-16
INTERSOFT SOLUÇÕES EM
INFORMÁTICA EIRELI
Av. Marechal Castelo Branco, 65
Bloco B, Sala 803
Campinas - CEP 88101-020
São José - SC



ANEXO I

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

ESPECIFICAÇÕES

1 **LOTE 01 – Notebook Básico – 4,0 GB RAM – 240 SSD – Microsoft Windows 10**

1.1 **Características MÍNIMAS obrigatórias:**

1.1.1 **Quantidade: 67 (sessenta e sete) unidades.**

1.1.2 Todos os equipamentos, softwares e demais componentes deverão ser novos, sem uso e não reconicionados.

1.1.3 Processador de 64 bits, tecnologia “mobile”:

1.1.3.1 Intel

- a) Core i3, quinta geração, clock base de 2,0 GHz;
- b) Memória Smart Cache de 3,0 MB;
- c) Modelo de referência: Intel Core i3 5005U, ou superior;

OU

1.1.3.2 Advanced Micro Devices (AMD)

- a) A8 series, clock base de 2,0 GHz;
- b) Memória cache L2 de 2,0 MB;
- c) Modelos de referência: A8-6410 ou A8-7410, superior.

1.1.4 **Motherboard:**

1.1.4.1 Deverá implementar:

- a) Função de registro de número de patrimônio em memória não volátil;
- b) Controle de permissão de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para ter acesso aos recursos de administração da BIOS;

1.1.4.2 Controladora padrão SATA 3,0 Gb/s ou Msata;

1.1.4.3 Controladora de áudio:

- a) 1 (uma) saída estéreo;
- b) 1 (uma) entrada de microfone;
- c) Podem ser combo, ou seja, entrada e saída no mesmo conector, selecionável por software ou hardware;
- d) Com microfone interno e alto-falantes embutidos;

1.1.4.4 Controladora USB com suporte a dispositivos externos:

- a) 1 (uma) ou mais interfaces padrão USB 2.0 ou superior;
- b) 2 (duas) ou mais interfaces padrão USB 3.0;
- c) A soma das interfaces USB 2.0 e 3.0 deverá permitir conectar 3 (três) ou mais dispositivos;

1.1.4.5 Controladora de vídeo com interface digital nativa, conexão de monitor ou projetor externo;

1.1.4.6 Interface wireless integrada:

- a) Padrões IEEE 802.11 b/g/n;
- b) Implementar criptografia AES/PKI;
- c) Implementar autenticação WPA2 enterprise e IEEE 802.1x/EAP;

1.1.4.7 Interface Bluetooth 4.0;

1.1.4.8 Capacidade de expansão para 8,0 GB de memória RAM;

1.1.4.9 Módulo TPM (Trusted Platform Module) para criptografia dos dados do disco rígido:

- a) Integrado a motherboard e sem uso de conectores, de forma que não permita remoção do módulo;
- b) Versão 1.2 ou superior;

1.1.4.10 BIOS:

- a) UEFI desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou este deverá ter direitos (COPYRIGHT) sobre esta BIOS com suporte à SMBIOS, ACPI e replicação / atualização remota de configuração de BIOS;
- b) Suportar o recurso PXE (Pre-boot Execution Environment) e WOL (Wake on LAN).

1.1.5 Interface de rede interna:

1.1.5.1 Ethernet com velocidades 10/100/1000 Base-T;



- 1.1.5.2 Implementar as funções Wake-On-LAN (WOL), PXE 2.0;
- 1.1.5.3 Auto-negotiation (suporte a negociação automática de velocidade, modo half/full duplex e inversão de pares de TX/RX);
- 1.1.5.4 Conector RJ-45.

1.1.6 Controladora de vídeo:

- 1.1.6.1 Com aceleradora gráfica;
- 1.1.6.2 256 MB de memória compartilhada;
- 1.1.6.3 Suporte simultâneo a 2 (dois) monitores, sendo um deles o monitor do notebook e o outro ligado à saída de vídeo externa;
- 1.1.6.4 Resolução 1.920 x 1.080 dpi, na saída de vídeo digital;
- 1.1.6.5 Compatível com a tecnologia DirectX 11.

1.1.7 Memória RAM:

- 1.1.7.1 DDR-3 ou superior;
- 1.1.7.2 Módulo de memória totalizando 4,0 GB;
- 1.1.7.3 Configurado para operar em clock de 1.600 MHz ou superior;
- 1.1.7.4 O pente de memória deve ser homologado pelo fabricante do equipamento ofertado.

1.1.8 Unidade de disco rígido:

- 1.1.8.1 Tecnologia SSD, conexão SATA ou mSATA;
- 1.1.8.2 Capacidade de armazenamento de 240 GB;
- 1.1.8.3 Velocidades mínimas de 400 MB/s para leitura e gravação.

1.1.9 Componentes:

- 1.1.9.1 Mouse touch pad com dois botões, podendo estes serem também com tecnologia touch;
- 1.1.9.2 Teclado padrão ABNT 2;
- 1.1.9.3 Leitor interno de cartões de memória SD e SDHC;
- 1.1.9.4 Webcam 1,3 M pixels, 720p;
- 1.1.9.5 Bateria interna:
 - a) Tecnologia Lithium-Ion;
 - b) Capacidade de 43 W, ou superior;
 - c) Duração mínima de 5(cinco) horas de funcionamento ininterrupto;
- 1.1.9.6 Fonte bivolt (127 e 220 V), com capacidade de suportar os componentes solicitados;
- 1.1.9.7 Gabinete com slot para tranca de segurança tipo "Kensington";

1.1.9.8 Peso máximo do equipamento 2,2 Kg com bateria e demais componentes internos.

1.1.10 Acessórios:

1.1.10.1 Mini-mouse ótico com resolução de 1000 dpi, 2 (duas) teclas, dispositivo de rolagem (scroll), interface USB e com mouse pad apropriado;

1.1.10.2 O comprimento mínimo do cabo do mouse deve ser 1,5 m ou sem fio e sem uso de adaptadores ou extensões;

1.1.10.3 Conversor externo padrão interface de vídeo digital (HDMI/DisplayPort) para VGA/D-Sub, caso o equipamanto não possua uma saída VGA interna;

1.1.10.4 Caso a interface digital seja o padrão DisplayPort, deverá também ser ofertado um conversor DisplayPort para HDMI;

1.1.10.5 A interface de vídeo digital poderá ser mini HDMI ou mini DisplayPort, desde que seja compatível com o(s) conversor(es) exigido(s);

1.1.10.6 Cabo de segurança padrão "Kensington" com cadeado ou fechadura com chave;

1.1.10.7 Bolsa ou mochila para acondicionamento e transporte do notebook, do mouse, dos cabos e da fonte;

1.1.10.8 Possuir software de gerência da webcam com a respectiva licença de uso.

1.1.11 Monitor:

1.1.11.1 LCD com dimensão entre 13,0 e 14,0 polegadas;

1.1.11.2 Tecnologia de iluminação LED;

1.1.11.3 Matriz ativa;

1.1.11.4 Resolução nativa de 1.366 x 768, ou superior.

1.1.12 Compatibilidade:

1.1.12.1 Com o sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional de 64 bits;

1.1.12.2 O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog (HCL) para os sistemas operacionais citados. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado. Website <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/LPL/> ou endereço que porventura venha a substituir o citado.

1.1.13 Sistema Operacional:

1.1.13.1 Licença de uso do sistema operacional Microsoft Windows 10 Professional de 64 bits, versão em Português Brasil, em regime OEM, com opção de downgrade para a versão Microsoft Windows 7 ou 8.1 Professional de 64 bits;

1.1.13.2 Chave da licença (BIOS OEM Key) do sistema operacional Microsoft Windows deverá estar gravada na BIOS do equipamento. A comprovação será efetuada usando uma ferramenta de software que possa demonstrar esta característica, por exemplo, ProduckKey v1.80 ou superior, no site: <http://www.nirsoft.net/utils/produckkey-x64.zip>;

1.1.13.3 O Sistema Operacional licenciado deverá estar pré-instalado na estação, com drivers para todos os componentes fornecidos e software de gerência dos recursos que o TPM oferece;

1.1.13.4 Deverão estar pré-instalados os softwares livres, sob licenciamento GPL, homologados para uso no Estado do Paraná (consultar a Relação de Softwares Padrão do Estado).

1.1.14 Certificados:

1.1.14.1 O equipamento deverá ser certificado pela Anatel para operar a interface de rede wireless, sendo passível de verificação no portal www.anatel.gov.br;

1.1.14.2 O selo de certificação deverá estar fixado no equipamento em local visível e com a validade vigente;

1.1.14.3 Em atendimento à norma do INMETRO (Portaria nº 170/2012), deverá ser entregue certificação, incluindo relatório de avaliação e ensaios, apenas para:

- a) Certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 (Ensaio de Segurança) ou similar emitida por instituição acreditada pelo INMETRO;
- b) Compatibilidade eletromagnética e de radiofrequência IEC 61000 comprovado através de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO;

1.1.14.4 As exigências dos itens 8.1.14.3 “a” e “b” deverão ser comprovadas quando da apresentação das propostas ou amostras para avaliação técnica. Deverão se apresentados laudos técnicos do IPT, INMETRO ou outro órgão nacional ou internacional acreditado pelo INMETRO, com autoridade reconhecida no tema. Os documentos deverão ser em língua portuguesa ou inglesa, ou com tradução juramentada no caso da documentação original tiver sido emitida em outra língua estrangeira;

1.1.14.5 O equipamento ofertado deve estar listado na ferramenta eletrônica EPEAT(Electrical Product Environmental Assessment Tool - <http://www.epeat.net>), na categoria Gold;

1.1.14.6 O equipamento ofertado deve possuir certificação quanto ao consumo eficiente de energia, Energy Star 5.0 ou certificação similar emitida por entidade / laboratório reconhecido pelo INMETRO.

1.1.15 Manuais, drivers e acessórios:

1.1.15.1 Fornecer manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos;

1.1.15.2 Fornecer cabos, software, instalados, configurados e ativados, bem como suporte técnico para os mesmos.

1.1.16 Garantia e Condições de Fornecimento Específicas:

1.1.16.1 Garantia contra defeito de fabricação e demais problemas ocasionados no transporte e acondicionamento, até a entrega do objeto.

1.1.16.2 Qualquer desconformidade apurada será objeto de notificação, devendo a CONTRATADA substituir o produto entregue em até 5 (cinco) dias contados da notificação.

1.1.16.3 On-site, 12 (doze) meses para a bateria;

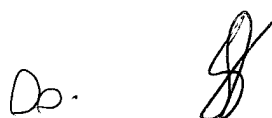
1.1.16.4 On-site, 36 (trinta e seis) meses para o restante do produto;

1.1.16.5 Solução do problema em:

a) 2 (dois) dias úteis, após o registro da ocorrência para Curitiba e Região Metropolitana;

b) 4 (quatro) dias úteis, após o registro da ocorrência para as outras cidades do Estado do Paraná;

1.1.16.6 A PROPONENTE deverá disponibilizar download gratuito de todos drivers de dispositivos, BIOS e firmware para o equipamento ofertado, durante o período de garantia;



- 1.1.16.7 A CELEPAR se reserva o direito de efetuar instalação dos componentes no(s) equipamento(s) adquirido(s), sem autorização prévia, o que não invalidará a garantia dos mesmos. Estes serviços serão efetuados por técnicos da CELEPAR;
- 1.1.16.8 Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação;
- 1.1.16.9 Os equipamentos deverão estar em linha de produção e pertencer à linha corporativa de equipamentos até a data do certame;
- 1.1.16.10 O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à assistência técnica e garantia no Brasil.

2 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO / EXECUÇÃO

- 2.1 Todos os componentes deverão ser entregues e ativados, nos locais indicados pela CELEPAR, após a assinatura do contrato e com prazos máximos conforme abaixo, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF):
- 2.1.1 LOTE 01: 30 (trinta) dias;
- 2.2 A instalação de qualquer componente da solução deverá ser entregue com todas as correções e patches possíveis e deverá prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo FABRICANTE.
- 2.3 A PROPONENTE é responsável por qualquer ônus decorrente de marcas, registros e patentes relativos à solução proposta.
- 2.4 Os equipamentos deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, na forma impressa ou em meio digital, sendo entregue um jogo para cada conjunto.
- 2.5 Os equipamentos devem ser fornecidos com cabos de alimentação com plugues padrão brasileiro de tomadas, NBR 14.136, sem adaptadores.
- 2.6 Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação.

- 2.6.1 A CONTRATADA deverá agendar com antecedência de até 2 (dois) dias, a data e hora de entrega de forma que haja tempo hábil para planejamento das ações referentes à recepção da entrega dos materiais.
- 2.6.2 Os produtos devem ser entregues no endereço: Almoxarifado da CELEPAR – R. Nilo Peçanha, 665/685, Bom Retiro, Curitiba/PR – CEP 80520-176, esquina com R. Henrique Itiberê da Cunha, entrada pela R. Henrique Itiberê da Cunha, durante o período das 08:30h às 10:30h e das 14h às 16:30h, de segunda-feira a sexta-feira.
- 2.7 A responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos é da empresa CONTRATADA para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

3 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E TERMO DE RECEBIMENTO

- 3.1 Os objetos serão avaliados considerando-se a correspondência entre as especificações mínimas exigidas e o efetivamente entregue e instalado, bem como o atendimento aos prazos e às demais condições previstas.
- 3.2 Para formalizar a conclusão do fornecimento e aceite dos produtos, a CELEPAR emitirá o Termo de Recebimento (TR) em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, entrega e instalação dos equipamentos.
- 3.3 O TR é condição indispensável para o pagamento, não terá caráter de atestado de capacidade técnica e não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as funcionalidades e vantagens oferecidas pelos produtos, estendendo-se ao longo do período de garantia.
- 3.4 O Termo de Recebimento é condição indispensável para o pagamento, não terá caráter de atestado de capacidade técnica e não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as funcionalidades e vantagens oferecidas pelos produtos, estendendo-se ao longo do período de garantia.

4 PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias da entrega, estando condicionado ao recebimento do objeto, à apresentação do documento fiscal correspondente e à manutenção das condições de habilitação.

- 4.2 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em nome do Estado do Paraná/CELEPAR, CNPJ: 76.416.940/0001-28.

5 GARANTIAS

5.1 LOTE 1:

- 5.1.1 On-site 12 (doze) meses para a bateria e 36 (trinta e seis) meses para o restante do produto;
- 5.1.2 Solução do problema:
- 5.1.2.1 2 (dois) dias úteis, após o registro da ocorrência para Curitiba e Região Metropolitana;
- 5.1.2.2 4 (quatro) dias úteis, após o registro da ocorrência para as outras cidades do Estado do Paraná;
- 5.1.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar download gratuito de todos drivers de dispositivos, BIOS e firmware para o equipamento ofertado, durante o período de garantia;
- 5.1.4 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará, às suas expensas, os serviços de acolhimento das solicitações de assistência técnica, por via telefônica gratuita (0800 ou cobrança reversa), das 08:00 as 18:00 horas em dias úteis. Os chamados abertos deverão ser suportados por sistema informatizado e cada chamado deve possuir identificador único.
- 5.1.5 Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportadas pela CONTRATADA.

6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Subcontratação – É vedada a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto.
- 6.2 Alteração Subjetiva – É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, em conformidade com o previsto no Decreto Estadual nº 4.993/16, art. 25.

- 6.3 Sigilo – A CONTRATADA não utilizará nem divulgará dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimentos da CELEPAR.
- 6.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.6 Permitir ao concedente do convênio, bem como dos órgãos de controle, acesso aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA.
- 6.7 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente.
- 6.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.9 Demais obrigações conforme previsto na minuta de contrato, anexa ao edital.

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CELEPAR

- 7.1 Conforme previsto na minuta de contrato anexa ao edital.

8 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 Os recursos referente à contrapartida são oriundos de Recursos do Tesouro Geral do Estado – Fonte 125 – Dotação orçamentária: 1301.04126403.506 – Integralização de Capital na CELEPAR.
- 8.2 Os recursos oriundos da CONCEDENTE, para todos os lotes, possuem a natureza da despesa: 4.4.90.52.35.

ANEXO II

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nº xxxx/aaaa
Emissão: dd/mm/aaaa

Razão Social:		CNPJ / CPF:	
Endereço:			
Cidade/UF:		Telefone:	
Responsável:		FAX:	

Nº do Contrato:		Vigência:	
<Origem>:		Tipo:	
Gestor:		Telefone:	
Valor Global:		Saldo:	

MATERIAL

Item	C. Custo	Discriminação	Qtde	Valor Unit.	Valor Total	Prazo de Entrega

SERVIÇO

Item	C. Custo	Discriminação	Valor Total	Prazo de Entrega

Total:		Prazo de Pagamento:	
--------	--	---------------------	--

DADOS DA ENTREGA

Local:	Rua Nilo Peçanha, 665/885 – Almoxarifado – CEP 80520-000		
Dias:	Segunda-feira a sexta-feira	Horário de entrega:	09:00 às 11:30 e 14:00 às 17:00h.
Observações Gerais:			

Autorizamos o fornecimento de acordo com o acima especificado, sob as condições listadas na AF e no Contrato:

Data	____/____/____	Gestor Responsável	Gerente Responsável
Recebemos a presente Autorização de Fornecimento e concordamos com seus termos.			
Data	____/____/____	Nome / Carimbo	Assinatura

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

A CELEPAR, ressalvado o disposto no contrato sobre substituição de objeto quando não estiver correspondendo ao contratado, formaliza o Recebimento Definitivo da entrega, instalação e ativação do objeto proposto, certificando que até a presente data o mesmo atende as exigências contidas no Pregão Eletrônico nº 012/2018, conforme Contrato nº xx.xxx, e que está em pleno funcionamento ou em perfeita ordem, fixando esta data para o início da contagem dos prazos relativos à vigência da garantia e/ou pagamento do objeto.

Identificação do produto: _____

Nome da contratada: _____

Número da nota fiscal: _____ de ____/____/____

Local, ____ de _____ de 20XX.

Nome do responsável pela avaliação técnica
Assinatura do responsável

